



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001684-51.2006.8.16.0026

Processo: 0001684-51.2006.8.16.0026

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$33.422,57

Autor(s): • EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ
• Jose Nelson Leal dos Santos

Réu(s): • ADELIR SUZUKI
• CLAUDIO THADEU CYZ
• CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
• Guimarães & Bordinhão Advogados Associados (SÍNDICO DO(A) CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA)

1. Diante do ofício de mov. 4207, expeça-se novo ofício com os dados solicitados.
2. Ciente do termo de entrega do veículo arrematado (mov. 4223).
3. Ciente de que o síndico noticiou no mov. 4233.1 quanto a imóvel cuja cota parte de 12,5 foi adquirida pela sócia da falida, e a fração ideal perfaz o valor de R\$ 185.000,00. Considerando-se que já ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica, intime-se o síndico para que apresente auto de arrecadação da fração ideal do imóvel.
4. Diante da concordância do síndico com o pagamento dos débitos condominiais relativos ao Ed. Villagio Montepellier, e que este indicou os dados bancários no mov. 4242.1, expeça-se alvará para transferência, observando-se o contido no item 10 de mov. 4233.1.
5. Com relação aos débitos condominiais da massa com o condomínio Edifício Kensington, deve ser efetuado o pagamento, por se tratar de crédito extraconcursal. Expeça-se alvará conforme requerido no item 07 de mov. 4246.1.
6. Cumprido o item acima, intime-se o síndico para que esclareça o item 11 de mov. 4233.1, não foi possível compreender qual é a providência cabível a este Juízo com relação à referida matrícula.
7. Diante da concordância do AJ com o requerimento de Eliete Terezinha Cyz Dallagrana e Eliane Terezinha Cyz Sequinel de mov. 4157, expeça-se carta de adjudicação.
8. Com relação à manifestação do síndico de mov. 4239.1, oportunamente expeça-se a carta de arrematação, conforme já determinado no item 11 de mov. 4192.1.
9. Diante da manifestação do leiloeiro de mov. 4241, expeça-se a carta de arrematação.
10. Intime-se o síndico para que se manifeste quanto a regularização dos débitos de IPTU informados



pela arrematante no mov. 4251.1. Prazo de 5 (cinco) dias.

11. Ciente da manifestação do síndico de mov. 4252, na qual discriminou os pagamentos já realizados e apresentou os pagamentos pendentes.
12. Expeça-se alvará em favor do perito avaliador Alexandre Marques, conforme requerido no item 15, “a”, de mov. 4252.
13. O Sr. José Pacheco Rolim peticionou no mov. 4190 informando que era proprietário da fração ideal de 50% de imóvel que foi objeto de leilão. Requereu o levantamento de 50% do valor obtido com a arrematação. Conforme apontado pelo síndico no mov. 4252.1, o documento de mov. 2214.6 comprova que este era proprietário de parte do imóvel. Assim, expeça-se alvará em favor deste, conforme requerido pelo síndico no item 15, “d”, de mov. 4252.1.
14. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que o saldo das contas da massa falida indicadas no item 24 de mov. 4252.1 sejam transferidas para a conta principal da massa.
15. Oficie-se conforme requerido pelo síndico nos itens 26 e 29 de mov. 4252.1.
16. Ciente da manifestação do MP de mov. 4253.
17. Ciente do transcurso do prazo requerido pelo perito no mov. 4219.1. Mais uma vez intime-se o perito Marcio Miranda para que apresente a relação atualizada de credores, conforme determinado no item 3 de mov. 4192.1. Prazo de 5 (cinco) dias.
18. Intimem-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

